



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 723 de 30 de novembro de 2009.

“Dispõe sobre a implantação, competência e composição dos Conselhos Escolares na Rede de Ensino do Município de Coronel Pacheco – MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos seguimentos da comunidade escolar, assegurada a seguinte proporcionalidade e participação:

I – da Direção da Unidade Escolar, através do Diretor/coordenador;

II – do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e Supervisores Escolares;

III - do corpo discente, através de alunos a partir de 10(dez) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola;

IV – do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;

V – da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando.

§1º - Para escola com até noventa e nove alunos, a composição do Conselho será de cinco membros; escola com cem até quinhentos alunos terá seu conselho formado por sete membros; e, acima de 501quinhentos e um alunos inclusive, terá um conselho formado por nove membros.

§2º - Cada seguimento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim e com assinatura em Livro de Atas próprio da referida escola;

§3º - O Diretor/Coordenador da Escola será membro nato e Presidente do Conselho. O Vice-Presidente deverá ser escolhido dentre o Corpo Docente ou Especialista da escola, que componha o conselho.

§4º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 2º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal, e mobilizador, constituindo-se em órgão garantido na gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco –Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto Próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I – Discutir e aprovar seu Estatuto;

II – Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político – Pedagógico da Escola;

III – Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu projeto político-Pedagógico;

IV – Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;

VI – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;

VII – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

VIII – orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestação de contas;

IX – Fortalecer a integração escola – comunidade;

X – Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;

XI – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal da Educação;

XII – Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 4º - Os componentes do Conselho Escolar terão mandado de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 5º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho só serão validas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§2º - Serão validas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 7º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

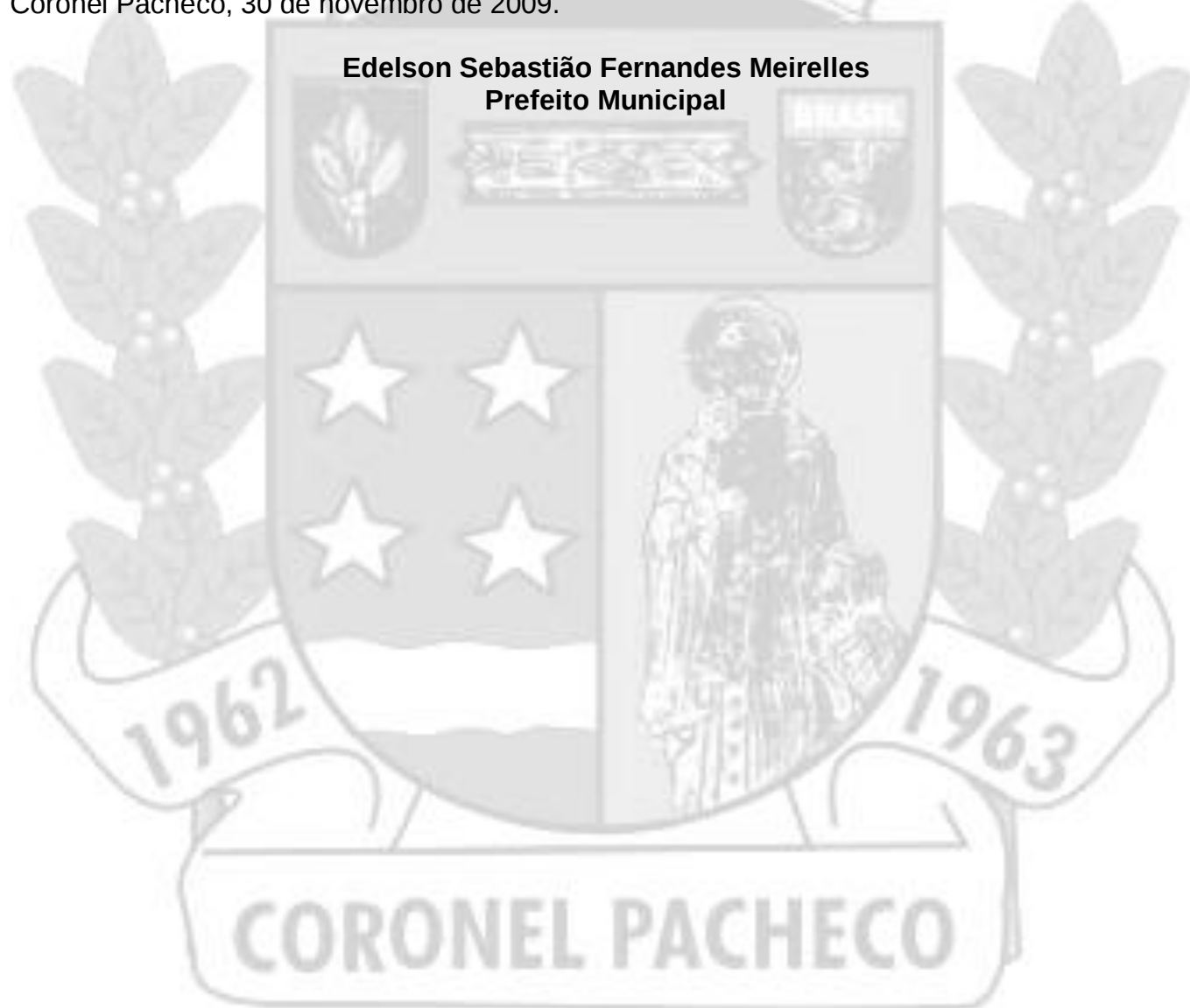
Art. 8º - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Pacheco, 30 de novembro de 2009.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal



Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA